



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA

___/11/2022

Projeto de Lei nº 6.461, de 2019

AUTOR

DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

Suprima-se o inciso IV do § 5º do art. 429 do Substitutivo contido no parecer PRL nº 1.

JUSTIFICATIVA

O inciso em questão exclui da base de cálculo para a cota de aprendizes os empregados com idade entre 16 e 24 anos incompletos, com contratos de trabalho vigentes há pelo menos 12 meses. Ressalta-se que o propósito da legislação ora discutida é de proporcionar profissionalização aos jovens e adolescentes, permitindo, entre outras coisas, que eles futuramente consigam ingressar no mercado de trabalho. Assim, os jovens já contratados pelo mercado de trabalho, ainda que seja uma iniciativa louvável, não substituem os grandes benefícios advindos da formação profissional de jovens aprendizes.

Além disso, tal medida torna o cálculo da cota de aprendizagem complexo, invalidando grande parte da intenção do presente projeto que é a de simplificar as regras de definição da cota.

Acrescenta-se ao acima exposto, que a permanência no texto de tal previsão poderá acarretar o fechamento de aproximadamente 124 mil vagas, segundo estimativa do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho.

Sala das sessões, ____ de novembro de 2022

André Figueiredo
Deputado Federal – PDT/CE





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

